

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quinta-feira, 4 de julho de 2019

Ano V - Edição nº 00395 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO
• LEI MUNICPAL Nº 896/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba www.barradomendes.ba.gov.br **GABINETE DO PREFEITO**

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



LEI MUNICPAL Nº 896/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de Barra do Mendes, instalar equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA

BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água no Município de Barra do Mendes, obrigada a instalar, mediante solicitação do consumidor equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo Único: A iniciativa de aquisição e instalação de equipamento autorizado no "Caput" deste artigo será de responsabilidade da empresa concessionária fornecedora dos serviços de água sem nenhuma despesa para o proprietário do imóvel.

Art. 2º O teor desta Lei será amplamente divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta de água mensal, emitida pela concessionária, nos três meses subsequentes á publicação da mesma, bem como em seus materiais publicados.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000

Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei deverão ter o eliminador bloqueador de ar instalado conjuntamente sem ônus para o consumidor.
- Art. 4º As instalações dos bloqueadores eliminadores de ar serão feitas pela empresa concessionária sem nenhuma despesa para o consumidor.
- Art. 5º O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de Noventa dias da data da sua publicação.
- Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 03 de julho de 2019.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES Prefeito Municipal

ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA Secretário Municipal de Administração

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000

Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 2